

<i>Tipificação resumida:</i> Entregar o veículo a pessoa sem usar lentes corretoras de visão			<i>Cód. Enquadramento:</i> 510-01
<i>Amparo legal:</i> Art. 163 c/c 162, VI			
<i>Tipificação do enquadramento:</i> Entregar a direção do veículo a pessoa nas condições previstas no artigo anterior			
<i>Natureza:</i> Gravíssima	<i>Penalidade:</i> Multa	<i>Medida administrativa:</i> Retenção do veículo até o saneamento da irregularidade ou apresentação de condutor habilitado	
<i>Infrator:</i> Proprietário	<i>Competência:</i> Órgão ou entidade de trânsito estadual e rodoviário		
<i>Pontuação:</i> 7	<i>Constatação da infração:</i> Mediante abordagem		
Quando autuar	Não autuar	Definições e Procedimentos	Campo 'Observações'
Proprietário que entregar a direção do veículo a pessoa sem usar lentes corretoras de visão.	Proprietário ausente que permitir condução do veículo por pessoa sem usar lentes corretoras de visão, utilizar enquadramento específico: 515-01, art. 164 c/c 162, VI Quando não for possível constatar a falta do uso de lentes corretoras de visão.	A conduta "entregar" exige a presença do proprietário junto ao condutor, no momento da abordagem. A conduta "permitir" caracteriza-se pela ausência do proprietário junto ao condutor, no momento da abordagem. Em caso de veículo objeto de penhor ou de contrato de arrendamento mercantil, comodato, aluguel ou arrendamento não vinculado ao financiamento do veículo, o possuidor, registrado no órgão executivo de trânsito do Estado ou Distrito Federal, equipara-se ao proprietário do veículo. A autuação neste enquadramento deve ser precedida pela lavratura do auto da infração no enquadramento 505-31 art. 162, VI	Informar o número do AIT referente à infração do art. 162, VI.
<i>Regulamentação:</i>			